



EDITAL LPG Nº 02/2024 PAVERAMA FOMENTO AO AUDIOVISUAL

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Paverama Rs, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público de Projetos Culturais, que disponibiliza os recursos descentralizados através da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG).

A lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza a luta da classe artística durante a pandemia de Covid-19 e segue a homenagem ao Artista Paulo Gustavo que foi vítima da doença.

1.DA JUSTIFICATIVA

O EDITAL LPG Nº 02/2024 – PAVERAMA - DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG), com ênfase no apoio a projetos culturais no segmento audiovisual (Art. 6º, incisos I, II e III), com o objetivo de fortalecer e articular as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETIVO

Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos culturais no segmento audiovisual, enquadrados no Art. 6º da Lei Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes com empresas ou entidades no município Paverama-RS da área cultura e seus representantes legais residentes no município de Paverama -RS. Fomentando a cultura e os fazedores de cultura de nosso município.



3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação N°30882120230002-014216 - Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar N° 195/2022 bem como o Decreto Federal N° 11.525/2023.

3.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto:

R\$ 62.0707,36 (sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos fomento de projetos culturais no segmento audiovisual.

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1056 - 13.392.0054.2019. 3.3.90.39.00** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento da Cultura – Paulo Gustavo.

4. DAS CATEGORIAS

Este Edital contemplará 07 (sete) projetos, no segmento do audiovisual, exclusivamente, nas categorias a seguir:

4.1 Longa metragem: Longa-metragem, no Brasil, com duração de pelo menos setenta minutos e deve contar com artistas locais e cenários do município de Paverama –RS.

A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação, com duração mínima de 70 (quinze). Deverá ser gravada em formato MP4, 16 Mbps, Full HD 1920x1080.

Para fins deste Edital, o proponente que optar pela categoria de longa-metragem, deverá apresentar um projeto conforme Anexo I e que se enquadre na proposta temáticas descrita a seguir:

4.2. O tema em homenagem ao Bicentenário da Imigração Alemã introduzindo a História de Paverama e seus 36 anos: Podendo ter a introdução em forma de documentário baseados na história de Paverama-RS, relativo aos 36 anos de emancipação político-administrativa do município introduzindo **a homenagem aos 200 anos da imigração alemã (Bicentenário)**. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e os locais usados como cenários terão que ser lugares turísticos ou com potencial para



o turismo de Paverama que sejam dentro da extensão territorial do Município de Paverama e os artistas participantes serem moradores do município e ou ter vínculos com cultura ou entidades participantes. Com resultado final para apresentação gratuita a comunidade com data e local a ser combinada com a Administração Pública de Paverama. Deverá ser gravada em formato MP4, 16 Mbps, Full HD 1920x1080.

Para fins deste Edital, o proponente que optar por esta categoria deverá apresentar um projeto conforme anexo I.

4.3 Videoclipe: Para à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas, músicas, grupos de dança, ou tema livre denominado cultural, com gravação de música (vocal ou instrumental), de um artista e/ou banda local, ou grupo de dança usando artistas locais nas coreografias. As apresentações com no mínimo **03 (três) minutos e no máximo (05) cinco minutos**. Pode ser para divulgação artística e ou evento em lugares turísticos ou com potencial para o turismo de Paverama, e a produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação. Com resultado final para apresentação gratuita a comunidade com data a ser combinada com a Administração Pública de Paverama. Deverá ser gravada em formato MP4, 16 Mbps, Full HD 1920x1080.

Para fins deste Edital, o proponente que optar pela categoria videoclipe, deverá apresentar um projeto conforme anexo I.

4.4. Apoio cinema de rua e itinerante: atividades de cinema de rua no município de Paverama, que será para a apresentações dos resultados das obras deste edital que poderá ser combinado com apresentação de um curta metragem que seja livre para todos os públicos, devendo ser Nacional, e aprovadas pela Administração Municipal de Paverama, assim como os horários, local e dia a serem exibidos. Os filmes deverão ser exibidos conforme os critérios da Lei de Direitos Autorais (Lei 9610/1998), gratuitamente à comunidade. O proponente deverá disponibilizar toda a infraestrutura para a exibição, projeção dos filmes e som – observando as questões de acessibilidade. O agente cultural será responsável pela divulgação do evento em redes sociais, contagem de público e pela produção de registros fotográficos que comprovem a execução da proposta.

4.5. Capacitação: formação e qualificação no audiovisual: oficinas de audiovisual voltadas para profissionais da educação, estudantes e interessados na área audiovisual para gravação de videoclipes. Deverão ser realizadas no contra turno das escolas, e contemplar estudantes da rede pública de ensino de Paverama e agentes culturais, no total nas 12 horas (doze) horas e no mínimo de 20 (vinte) vagas podendo ser ampliada até 30 vagas. O agente cultural deverá informar o total de horas que vai disponibilizar



para as respectivas oficinas e o local onde as atividades serão realizadas. Deve, ainda, disponibilizar todo os materiais e recursos necessários para a realização das atividades. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. Observando as questões de acessibilidade. O agente cultural será responsável pela divulgação do evento em redes sociais, contagem de público e pela produção de registros fotográficos que comprovem a execução da proposta e a data ser realizado em comum acordo com a Administração Pública.

Para fins deste Edital, o proponente que optar pela categoria capacitação, deverá apresentar um projeto conforme anexo I.

4.6. Em todas as categorias são vedados o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

5.1. O valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme o quadro a seguir:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
Longa metragem	01		R\$ 34.680,29
Vídeo clipes	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Apoio a – cinema de rua e itinerante	01		R\$ 10.670,03
Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	01		R\$ 5.357,04

5.2. O total do fomento nessa ação será no montante de R\$ R\$ 62.707,36 (sessenta e dois mil setecentos e sete reais e trinta e seis centavos) fomento de projetos culturais no segmento audiovisual.

5.3. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária em nome da empresa ou entidade aprovada, no prazo máximo até 10 de junho de 2024.



5.4. No pagamento de pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1 O agente cultural pode ser:

- I. Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

6.2. Pode se inscrever neste Edital agente cultural que esteja inserido no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo no município de Paverama-RS por período mínimo de 2 anos. E sócios ou representantes legais no caso de entidades terem endereço fixo em Paverama por igual tempo.

6.3 A comprovação de residência dar-se-á por auto declaração Anexo VI no caso de o agente não ter a conta em seu nome ou da empresa, juntamente com comprovante de conta de água ou energia elétrica atual,

6.4. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido em Lei.

6.5. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência e/ou impossibilidade de leitura dos documentos inabilita a inscrição.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b). No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla Concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI Autodeclaração.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica

8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

8.1. Não pode se inscrever neste Edital, os sócios ou integrantes de empresas sem fins lucrativos que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;



II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em

Que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

V - A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.1.

VI. Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

VII. Não fazer parte do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **24 de abril de 2024 até 02 de maio de 2024**.

9.2. As inscrições deverão ser entregues presencialmente, conforme previsto no item 7.1.

9.3. As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas

10. COMO SE INSCREVER

10.1. Entregar documentação necessária conforme a categoria de interesse, **no setor de protocolos na Prefeitura Municipal de Paverama/RS**, dentro do prazo estabelecido no item 9.1, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo I deste Edital;

b) Documentos com foto do representante legal (RG e CPF);



- c) A comprovação de residência dar-se-á por auto declaração no caso de o agente não ter a conta em seu nome ou da empresa, juntamente com comprovante de conta de água ou energia elétrica atual.
- d) Cartão do cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)
- e) - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- f) Ata vigente de eleição ou do termo de posse atualizado do responsável legal da instituição cultural (quando for o caso)
- g) - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- h) -. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT
- i) Certidão Negativa do FGTS
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão Negativa de débitos Federais;
- m) Mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre
- n) - O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do protocolo presencial;
- o) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexo VIII deste edital;

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;



III - As etapas e cronograma de execução deste edital estarão disponíveis e são passíveis de alteração, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://paverama.rs.gov.br>

12. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A avaliação e seleção dos projetos será realizada por Comissão de seleção nomeada para tal finalidade, serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, dentro do número devagas, de cada categoria e o projeto para ser valido tem que obter nota superior a 50 pontos.

12.2. A fase de avaliação será composta pela análise do projeto apresentado que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que apresentou maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, o projeto contemplado será selecionado por meio de sorteio com os participantes presentes.

12.3. A análise compreende os critérios Relevância artística do projeto.

12.4. Viabilidade pratica da proposta.

12.5 Coerência da metodologia em relação aos objetos descritos.

12.6 Currículo e portfólio

12.7 Criatividade e originalidade

12.8 Integração de grupos e da comunidade

12.9. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)

12.10. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.11. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

12.12. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deverá ser realizado presencialmente e deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da



contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção, encaminhado exclusivamente por protocolo, no setor de protocolos na Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

12.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado na página eletrônica, no mural oficial da Prefeitura Municipal de Paverama/Rs e o agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

12.15. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.16. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

12.17. As inscrições deste edital são gratuitas.

12.18. Cada CNPJ pode ser contemplado no máximo em dois projetos deste edital.

13. Pontuação conforme critérios:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
01	Relevância artística do projeto	0 a 20
02	Viabilidade prática da proposta	0 a 20
03	Coerência da metodologia em relação aos objetos descritos	0 a 10
04	Currículo e portfólio	0 a 10
05	Criatividade e originalidade	0 a 10
06	Integração de grupos e da comunidade	0 a 10



13.1 Pontuação extra:

07	Empresa e ou entidade composta majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0 a 10
08	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0 a 05
09	Empresa e ou entidade composta compostas majoritariamente por mulheres	0 a 05

- A pontuação final de cada candidatura será obtida a partir da soma total dos critérios obrigatórios e dos critérios de pontuação extra.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 01 e 02 respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate com sorteio com presença dos candidatos. Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados na respectiva categoria, dividindo igualmente o recurso e se não houver inscritos ou aprovados em alguma categoria o valor será dividido as demais categorias aprovadas deste edital dividindo igualmente o recurso.



15. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado terá que pactuar com a Administração pública o termo de execução cultural, conforme anexo II no prazo máximo de 3 dias após convocação.

15.2 E fornecera dados bancários em nome do CNPJ do aprovado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer de Paverama e o Conselho Municipal de Cultura de Paverama coordenar, supervisionar e fiscalizar todos os atos do presente Edital e garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a ordem de inscrições habilitadas.

16.2. Ao inscrever-se, o proponente assume, sob as penas da Lei, conhecer e estar em acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas.

16.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.4. Os participantes autorizam, desde já, a veiculação, de modo gratuito de seus nomes, imagens e trabalhos apresentados, do valor recebido para divulgação deste projeto de auxílio à cultura ou de outras ações similares.

16.5 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura Municipal de Paverama, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O recebimento está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da



utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Paverama isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://paverama.rs.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do telefone (51) 3761-1044 ou (51) 996478983.

17.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

17.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://paverama.rs.gov.br/>, e nas mídias sociais oficiais.

17.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural.

17.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

17.7 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Paverama/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal;

17.8 O foro da Comarca de Teutônia fica eleito para qualquer descumprimento deste edital;

17.9 O prazo máximo para as apresentações finais serão até dia 29 de julho de 2024 onde encerra a semana Municipal da imigração alemã e as prestações de contas deste edital tem o prazo máximo de 30 dias após esta data através do Relatório de execução conforme Anexo II.

17.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://paverama.rs.gov.br/>.



Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Execução Cultural

Anexo III - Relatório de execução do Objeto;

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V –Termo de Autorização e cessão de direitos

Anexo VI - Termo de Auto declaração de residência

Paverama, 08 de abril de 2024

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal